

## **LEI MUNICIPAL Nº1581/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.**

*Cria o Departamento de Habitação, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicas, na forma que especifica.*

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em vigor,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º É criado o Departamento de Habitação, unidade vinculada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, cujas competências e estrutura administrativa são regulamentadas nos termos desta Lei.

Art. 2º Compete ao Departamento de Habitação:

I – o planejamento operacional, a articulação, a coordenação, a integração, a execução e a avaliação das políticas públicas municipais relativas à habitação e à regularização fundiária;

II – a implantação e a atualização da Política Municipal de Habitação, em especial na área de habitação de interesse social;

III – o estudo, o planejamento e a previsão de áreas para habitação de interesse social, por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, onde o uso habitacional for permitido, de acordo com a legislação municipal de uso e ocupação do solo urbano;

IV – a permanente articulação com o Conselho Municipal de Habitação;

V – a proposição de diretrizes e critérios para a alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, bem como a sugestão de regulamentos para a sua operacionalização;

VI – a previsão de condições de atuação do Agente Financeiro Municipal, em conformidade com o estabelecido no Programa Municipal de Habitação;

VII – o estímulo ao desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

VIII – a solução de dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas à Política Municipal de Habitação e programas correlatos;

IX – o estímulo à constituição de associações e cooperativas habitacionais;

X – o apoio às iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, com especial ênfase para as áreas irregularmente habitadas por população de baixa renda;

XI – a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica e habitacional do Município;

XII – o mapeamento de áreas de risco, suscetíveis à ocorrência de desastres como deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, de modo a evitar a sua ocupação, de forma preventiva, ou a realocação da população para áreas seguras, caso já tenham sido ocupadas;

XIII – dar ampla publicidade às formas e aos critérios de acesso aos programas de habitação e regularização fundiária, às metas anuais de atendimento habitacional, aos recursos financeiros previstos e aplicados em ações relacionadas à Política Municipal de Habitação, às áreas atendidas, aos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o controle social;

XIV – indicar as áreas urbanizadas ou urbanizáveis a serem ocupadas pelos planos habitacionais para pessoas de baixa renda, com todos os detalhamentos, como o número de lotes e unidades habitacionais que comportarão;

XV – outras atividades correlatas.

Art. 3º A implementação dos planos, programas e projetos especiais dar-se-á sob responsabilidade dos servidores públicos lotados junto ao Departamento de Habitação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º O Poder Executivo Fica Autorizado a Proceder junto ao Plano Plurianual de Investimentos (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, inclusões, alterações e adequações orçamentárias onde constarão as diretrizes, as metas e as previsões orçamentárias próprias para o suporte dos

programas, atividades e ações executadas pelo Departamento de Habitação, no âmbito do Política Habitacional do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

---

James Ayres Torres  
Prefeito Municipal de Faxinalzinho  
Em Exercício.

Registre-se e Publique-se  
Em, 28 de maio de 2018.

---

Guilherme Pires da Silva  
Secretário de Administração